



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção do Paraná

Subseção de São José dos Pinhais

PORTARIA Nº 016-2018

O Presidente da Subseção de São José dos Pinhais, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 8906 de 04 de Julho de 1994 e competência prevista nos artigos 1º e 8º do Regulamento do Plantão da Advocacia Dativa da OAB/PR; parágrafo segundo do artigo 5º da Lei n.º 1060/50, considerando o caráter social e a necessidade de regras suplementares à realidade local,

RESOLVE:

Artigo. 1º - Estabelecer, supletivamente, regras para nomeação de advogados dativos para o plantão.

Parágrafo 1º: Para participar do plantão é necessário estar inscrito na lista de advogados dativos da OAB/PR, possuir endereço no Foro Regional de São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Pinhais ou Piraquara, cadastro no PROJUDI e dados atualizados na OAB, sob pena de exclusão.

Parágrafo 2º: Os advogados que não possuírem endereço no Foro Regional poderão participar do Plantão mediante assinatura de termo de compromisso de comparecimento.

Parágrafo 3º: Os interessados no plantão da advocacia criminal e família deverão acessar o site da OAB São José dos Pinhais para obter informações de como integrar a lista do plantão, por onde serão notificados das datas, após ratificar termo de compromisso de comparecimento, no prazo estabelecido, respeitando-se a lista da seccional.

Parágrafo 4º: Será disponibilizado no site da OAB São José (www.oabsjp.org.br), local oficial de publicações, lista mensal com designação de 03 (três) advogados, por dia, para área criminal e 01 (um) para família, em locais onde houver necessidade, revezando-se para atender a demanda judicial, seguindo-se a ordem da lista.

Parágrafo 5º: O Advogado deve chegar até às 12h e permanecer durante todo horário de funcionamento do Fórum, ou se certificar de que não haverá necessidade de dativo. Deve se apresentar na sala da OAB, nas secretarias das Varas e Juizados, verificar a pauta e se colocar a disposição, aguardando no local e ou na sala da Ordem.

Parágrafo 6º: Caso nenhum advogado tenha se apresentado na sala da OAB no horário de início do plantão, após decorrido 30 minutos, serão designados outros nomes para lhes substituir e suprir as ausências ou a necessidade de mais advogados para evitar prejuízo.

Parágrafo 7º: A impossibilidade pessoal de atender ao plantão para o qual se inscreveu deve ser manifestada, por e-mail, com 24 horas de antecedência da data em que foi designado e, independentemente da causa da impossibilidade, ensejará o retorno para o final da lista para efeitos de futuras nomeações dentro do regime de plantão. O advogado não pode substabelecer o *munus publico*, gera nulidade processual e processo disciplinar.

Artigo. 2º. Caso o (a) convocado (a) não comparecer e ou recusar nomeação do Juízo, salvo motivo justificado, estará sujeito a processo disciplinar e exclusão da lista. A subseção tornará pública a ausência no site da OAB e nas redes sociais.

Artigo. 3º. A inscrição para participar da escala de plantão deve observar a especialidade do cadastro.

Artigo. 4º. Considerando o interesse público nas nomeações de advogados para defesa ou ingresso de medidas, em que o Juiz verificar que a parte não possui recursos para locomoção, poderá, seguindo a lista, nomear advogado com endereço no Foro Regional ou na cidade em que reside.

Artigo. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se disposições em contrário. São José dos Pinhais, 13 de abril de 2018.

JAIDERSON RIVAROLA
Presidente da OAB/PR
Subseção de São José dos Pinhais